



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER N. 407/2024/PGM/VGA/MG

DATA: 09/05/2024

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PROCESSO: 18.140/2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

DESTINO: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

EM BRANCO

1. OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de consulta feita por esse Departamento de Suprimentos quanto à possibilidade de efetivar a contratação dos serviços referentes ao Show musical da Banda de Música "Baião Virado", em virtude da realização do evento do Dia Nacional da Luta Antimanicomial, que ocorrerá na data de 18/05/2024, mediante Procedimento Administrativo de Inexigibilidade Licitatória, razão pela qual foi solicitada a análise jurídica, nos termos do inciso II, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pois bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2. ANÁLISE JURÍDICA

Incumbe à PGM a prestação de consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É devido que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Nesse sentido, a Licitação é procedimento obrigatório a ser adotado com o objetivo de assegurar igualdade de condições àqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, ressalvados os casos de dispensa ou inexigibilidade previstos na Legislação.

O instituto da **inexigibilidade** é previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, visando atender situações em que, se torna **inviável a competição**. O **art. 74**, da referida Lei, enumera, de forma taxativa, as hipóteses em que se mostre impossível a promoção da competição, que seja pela unicidade de fornecedores, quer seja pela singularidade do produto ou serviço pretendido, que o torna, portanto, único.

Sendo assim, tal situação se amolda à inexigibilidade prevista no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;

Do texto normativo verifica-se que, inicialmente, é evidente que a recente legislação não tornou os critérios para comprovar a inexigibilidade de licitação mais objetivos e específicos, haja vista que pouco modificou a descrição desse tipo de contratação direta em comparação com a versão anterior da Lei nº 8.666/1993.

No que tange à **aprovação da crítica especializada**, ela é demonstrada quando autores ou veículos de destaque expressam sua opinião sobre o produto artístico que está sendo considerado para contratação por inexigibilidade. Essa avaliação não se limita simplesmente a citações, pois um crítico é alguém que escreve ou comenta sobre arte, analisando diversos aspectos de sua qualidade. Além disso, acerca da **opinião pública**, recomenda-se coletar e apresentar recortes de jornais, revistas, sites de notícias, blogs e outros meios de comunicação que mencionem o artista ou produto em questão.

Destarte, no caso concreto, constata-se que o atendimento de finalidade precípua da Administração parece estar preenchido, na medida em que tais requisitos foram devidamente comprovados por meio de documentos satisfatórios à inexigibilidade apresentados nos autos **(fls. 26 e 31)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	36
PROC:	18140124
DATA:	09/05/24
ASS:	Ama

Outrossim, como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela banda à Administração Pública. Nesse sentido, localizadas nos autos, foram evidenciadas as fundamentações que demonstram que o valor se equivale à apresentação artística, bem como aos custos de transporte. **(fl. 9)**.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a PGM é pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação da referida banda, **mediante inexigibilidade da licitação** pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

RENATO SÉRGIO PEREIRA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/MG 85.990

MARIA FERNANDA ANDRADE
Estagiária